



**LEI MUNICIPAL Nº. 171/2011, de 10 de Fevereiro de 2011.**

***“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Nova Esperança do Piriá para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.”***

O **Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Nova Esperança do Piriá para o exercício 2011, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 29.176.355,00 (VINTE NOVE MILHÕES, CENTO E SETENTA SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CINCO REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.**

**Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício 2011, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 22.344.200,00 (VINTE DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) e fixa a despesa em igual valor.**

**Art. 3º - O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2011, composto das Receitas e Despesas vinculadas a Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 6.832.155,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.**

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Protocolado na Secretaria da Câmara sob o

nº 010 livro nº 01 pag nº 04V

18 de 02 de 2011

Avenida São Pedro, 752 – Centro — Nova Esperança do Piriá – Pa.  
CEP 68618-000 Fone/fax (91) 3817-1389  
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05



Prefeitura Municipal de  
**Nova Esperança**  
do Piriá - Pa



**1 - POR FUNÇÕES;**

Legislativa	1.026.500,00
Administração	2.558.400,00
Segurança Pública	20.000,00
Assistência Social	1.425.000,00
Saúde	5.407.155,00
Educação	11.968.300,00
Cultura	610.000,00
Urbanismo	2.110.100,00
Habitação	353.000,00
Saneamento	218.600,00
Gestão Ambiental	269.000,00
Agricultura	684.500,00
Energia	245.100,00
Transporte	1.461.600,00
Desporto e Lazer	299.500,00
Reserva de Contingência	519.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.176.355,00</b>

**2 - FONTES DE USOS;**

Câmara Municipal	1.026.500,00
Gabinete do Prefeito	723.200,00
Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	2.087.900,00
Secretaria Municipal de Obras, Transp. Urb.	4.322.300,00
Secretaria Municipal de Educação	2.956.600,00
Secretaria Municipal de Agric. e Pecuária	684.500,00
Secretaria Municipal de Meio Amb. e Habit.	622.000,00
Secretaria Municipal de Espor. Cult. e Tur.	909.500,00
FUNDEB	9.011.700,00
Fundo Municipal de Saúde	5.407.155,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.425.000,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>29.176.355,00</b>



## CAPÍTULO II - DA RECEITA

**Art. 4º - A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por fontes:**

<b>Receitas correntes</b>	<b>28.293.389,00</b>
Receitas Tributárias	916.500,00
Receitas de Contribuições	144.700,00
Receita Patrimonial	243.700,00
Receita Agropecuária	13.800,00
Receita de Serviços	67.900,00
Transferências Correntes	26.434.489,00
Outras Receitas Correntes	472.300,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>2.995.890,00</b>
Alienações de Bens	96.400,00
Transferências de Capital	2.899.490,00
<b>Deduções da Receita Correntes</b>	<b>-2.112.924,00</b>
Deduções de Transferências Correntes	-2.112.924,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.176.355,00</b>

## CAPÍTULO III - DA DESPESA

**Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, por funções e Fontes de usos:**



## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 4.320/64, nas seguintes condições:

**I – Ao Poder Executivo:** Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**II – Ao Poder Legislativo:** Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) da despesa fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 7º** - Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou Projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder com autorização do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos Projetos/Atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recursos será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano de Contas utilizado nesta Lei Orçamentária, face às atualizações impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



Prefeitura Municipal de  
**Nova Esperança**  
do Piriá - Pa



**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2011.

*Antonio Nilton de Albuquerque*.....

**ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal  
Nova Esperança do Piriá

*Francisco das Chagas da Silva Vasques*

.....  
**Francisco das Chagas da Silva Vasques**  
Secretario Municipal Administração e Finanças  
Registrado e Publicado em 10/02/2011

Avenida São Pedro, 752 – Centro — Nova Esperança do Piriá – Pa.  
CEP 68618-000 Fone/fax (91) 3817-1389  
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05